



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250407000226



Unidade responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Prefeitura Municipal de Crateús



Data 10/04/2025



Responsável Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social do município de Crateús/CE enfrenta atualmente um problema significativo em relação à falta de veículos adequados para a realização de suas atividades. O aumento na demanda por serviços direcionados à população vulnerável, como visitas domiciliares e transporte de beneficiários dos programas sociais, ressalta a insuficiência de recursos disponíveis para suprir essas necessidades. Sem veículos novos e em bom estado, a capacidade da Secretaria de prestar serviços eficientes e contínuos está comprometida.

A ausência de uma frota adequada impacta negativamente a qualidade e a eficácia dos serviços públicos ofertados pela Secretaria. Caso essa demanda não seja atendida, poderá haver interrupção de serviços essenciais, atrasos nas intervenções e descontinuidade na assistência ofertada aos cidadãos. Além disso, o não cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria pode resultar em descontentamento social e em um aumento nas dificuldades enfrentadas pelas populações vulneráveis.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e a melhoria dos serviços sociais prestados pelo município, adequando-se às necessidades emergentes e cumprindo com os objetivos estratégicos da Administração. A aquisição de veículos OKM permitirá um alinhamento com as melhores práticas de assistência e suporte comunitário, refletindo a modernização e a adequação legal da estrutura operacional da Secretaria. A iniciativa também está alinhada aos princípios da eficiência, interesse público e economicidade, conforme os artigos 5°, 6°, 11 e 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021.

A contratação proposta é imprescindível para solucionar o problema identificado, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Assistência Social. O processo administrativo consolidado respalda esta necessidade





como medida essencial para alcançar os objetivos institucionais, reforçando a importância da presente contratação em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Carla Maiara Pereira de Sousa	

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A identificação da necessidade de aquisição de veículos novos pela Secretaria de Assistência Social do município de Crateús/CE decorre da exigência de mobilidade eficiente para a execução de suas atividades, que incluem visitas regulares a domicílios e transporte de beneficiários dos programas sociais. A carência de veículos adequados comprometeria a capacidade de atingir metas institucionais essenciais ao atendimento da população vulnerável, justificada pelas frequentes solicitações de suporte logístico e por dados de desempenho da Secretaria que indicam um aumento constante na demanda por serviços.

Os requisitos mínimos necessários para esta contratação incluem veículos tipo picape e de passeio, com fabricação nacional, garantindo confiabilidade e acessibilidade para manutenção. Para as picapes, imprescindível é a cabine dupla, capacidade para cinco pessoas e motorização mínima de 1.3 flex, atendendo a necessidade de deslocamento em diferentes condições de terreno. Já os veículos de passeio devem apresentar capacidade para cinco passageiros e motorização mínima de 999cc flex, garantindo eficiência no consumo de combustível e redução de emissões, atendendo aos princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade, a especificação não aponta marcas ou modelos, mas sim características técnicas essenciais para desempenho adequado, preservando a competitividade da licitação. Nenhuma das especificações do objeto classifica-o como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Requisitos de qualidade técnica abarcam também airbag duplo, direção hidráulica, ar condicionado, travas e vidros elétricos, complementando a segurança e o conforto do usuário final.

Analisando o contexto operacional, é vital adotar medidas que previnam custos administrativos elevados, assegurando que os veículos venham emplacados e licenciados, com toda documentação exigida disponibilizada prontamente. Exigências de garantia de um ano e assistência técnica são contempladas para evitar custos adicionais com manutenção inesperada.

Critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis são integrados ao processo, garantindo menor impacto ambiental através do uso de veículos flex. Embora o catálogo eletrônico de padronização não seja aplicado em





virtude das especificidades técnicas e operacionais não padronizáveis, os requisitos definidos garantem aderência aos princípios legais.

Os requisitos citados orientam o levantamento de mercado, buscando identificar fornecedores com capacidade técnica e operativa compatíveis. Embora a flexibilização possa ser justificada pela necessidade de ajustes inovadores que atendam às condições operacionais únicas da Secretaria, os critérios aqui definidos baseiam-se na necessidade concreta apresentada no DFD, permanecendo sob a legalidadelimitação da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus.artigos 5º e 18, garantindo a busca por uma solução vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme estabelece o art. 5°, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021, o levantamento de mercado foi realizado com base em contratações similares efetuadas por outros entes da Administração Pública, no período de até um ano anterior à data da pesquisa. Essa abordagem foi adotada com o objetivo de garantir a obtenção de valores atualizados e compatíveis com os preços praticados no setor público, assegurando maior confiabilidade na estimativa de custos.

A opção por utilizar exclusivamente dados de contratações públicas similares permitiu à Administração dispor de uma base de preços mais próxima da realidade de aquisições com características equivalentes àquela pretendida, considerando inclusive a aplicação da Lei nº 14.133/2021 nas referidas licitações.

Foram consultados sistemas e plataformas oficiais que disponibilizam dados públicos sobre compras governamentais, observando-se a especificação técnica dos veículos, a modalidade de licitação adotada, a forma de fornecimento, a vigência contratual e demais condições relevantes.

Essa metodologia garantiu maior segurança jurídica e aderência aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, norteadores da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de veículos novos (OKM) para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Crateús/CE, contribuindo para a eficiência e continuidade dos servicos prestados à população vulnerável. A solução inclui a compra de dois veículos tipo picape e um veículo de passeio, todos fabricados no ano de 2025, com características técnicas específicas que atendem aos requisitos definidos pela Secretaria. Esses veículos serão utilizados em deslocamentos frequentes para visitas a domicílios e transporte de beneficiários dos programas sociais, assegurando que os serviços sejam realizados de forma eficiente e sem interrupções.





Os veículos tipo picape são projetados para transportar até cinco pessoas, com cabine dupla, motor 1.3 flex, direção hidráulica, ar condicionado, airbag duplo e outros equipamentos essenciais, atendendo plenamente às necessidades operacionais da secretaria. Já o veículo de passeio é um automóvel econômico, biocombustível, com capacidade para cinco pessoas, também equipado com ar condicionado, direção hidráulica e sistemas de segurança como freios ABS e airbag duplo. Ambos os tipos de veículo serão entregues emplacados, licenciados e com garantia de um ano sem limite de quilometragem.

A solução se mostra viável conforme o levantamento de mercado, evidenciando que a escolha dos veículos propostos alinha-se com a realidade e a disponibilidade do mercado de automóveis novos, garantindo a qualidade e a economicidade da compra. Assim, a solução atende aos princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada para garantir a mobilidade e operacionalidade da Secretaria de Assistência Social dentro do escopo definido.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO TIPO PICAPE	2,000	Unidade
2	VEICULO DE PASSEIO	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO TIPO PICAPE	2,000	Ųnidade*	132.766,67	265.533,34
2	VEICULO DE PASSEIO	1,000	Unidade	80.165,00	80.165,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 345.698,34 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, pautada no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, revela sua importância como mecanismo de ampliação da competitividade e eficiência, conforme art. 11. Essa prática deve ser considerada sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, tornando-se obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. Neste contexto, a divisão por itens, lotes ou etapas foi detidamente avaliada, com foco nas soluções integradas previamente identificadas na Seção 4 deste estudo. A análise considera os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.





A possibilidade de parcelamento foi examinada à luz do §2° do artigo 40, destacando a existência de fornecedores especializados em diferentes segmentos do objeto, conforme indicado no processo administrativo que prevê a contratação por itens. A pesquisa de mercado reflete uma variedade de atores capazes de atender a essas demandas, potencializando a competitividade. Adicionalmente, o aproveitamento do mercado local e as melhorias logísticas são factíveis com a fragmentação, favorecendo um atendimento mais célere e adequado às especificidades de cada necessidade setorial.

Em contrapartida, embora o parcelamento demonstre viabilidade, a execução integral pode ser preferível sob determinados aspectos. Conforme analisado, a consolidação do objeto poderia gerar economia de escala considerável e uma gestão contratual mais eficaz (art. 40, §3°, inciso I). Além disso, manter a integridade de um sistema único e integrado (inciso II), e respeitar necessidades de padronização ou exclusividade de determinado fornecedor (inciso III), podem preservar a coerência técnica e minimizar riscos na execução dos contratos.

Os impactos na gestão e na fiscalização também foram cuidadosamente ponderados. A adoção de um modelo consolidado simplifica a execução, reduzindo encargos administrativos e concentrando a responsabilidade técnica em um único ente, o que é vantajoso. Contudo, o parcelamento poderia facilitar o controle descentralizado dos fornecimentos, embora a gestão compartimentada seja mais complexa e exigente. Essa consideração avaliou a capacidade institucional atual e se alinhou aos princípios previstos no art. 5°.

Por fim, a recomendação técnica conclui que a execução integral é a alternativa mais alinhada aos interesses e capacidades da Administração. Ela atende aos objetivos expressos na Seção 10 - Resultados Pretendidos, incrementando a economicidade e a competitividade, conforme os artigos 5° e 11, e respeitando os preceitos do art. 40. Esta escolha objetiva garantir que o processo licitatório atenda plenamente às necessidades públicas, mantendo-se em conformidade com a legislação vigente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição de veículos 0km está diretamente alinhada com o planejamento institucional da Administração Municipal de Crateús/CE, em especial com as diretrizes e objetivos estratégicos da Secretaria de Assistência Social, que busca aprimorar os serviços oferecidos à população por meio da ampliação da mobilidade, acessibilidade e eficiência no atendimento.

A demanda por novos veículos decorre da necessidade de atender com agilidade e segurança as ações socioassistenciais desenvolvidas pela Secretaria, como visitas domiciliares, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade, transporte de equipes técnicas, apoio logístico às unidades dos CRAS e CREAS, e deslocamentos relacionados à execução de programas sociais.

O planejamento setorial identificou a necessidade de renovação e ampliação da frota como medida essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos com qualidade, especialmente nas áreas mais afastadas ou de difícil acesso do município. A





presente contratação contribui, portanto, para o cumprimento dos objetivos institucionais, além de estar em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A compatibilidade entre a contratação proposta e o planejamento da Secretaria de Assistência Social justifica-se ainda pela previsão de recursos específicos destinados à melhoria da estrutura logística da pasta, conforme identificado nos estudos internos que subsidiaram esta proposta

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da aquisição de veículos novos (OKM) para a Secretaria de Assistência Social do município de Crateús/CE incluem notáveis ganhos de eficiência e otimização dos recursos institucionais. Fundamentando-se no art. 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021, e alinhado aos princípios de planejamento e eficiência descritos no art. 5°, a iniciativa visa assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida proporcionará uma redução significativa nos custos operacionais associados ao transporte, aumentando a disponibilidade para atender a população vulnerável, incluindo visitas a domicílios e transportes de beneficiários dos programas sociais.

Prevê-se ainda que a aquisição de veículos novos capacite os agentes públicos, otimizando recursos humanos através da racionalização das rotas e melhoria do tempo de resposta, impactando diretamente na redução de retrabalho e na eficiência dos serviços prestados. Em termos de recursos materiais e financeiros, a utilização de veículos eficientes e novos diminui o risco de falhas mecânicas, diminuindo gastos com manutenção e garantindo a eficácia do serviço público. Esses benefícios são corroborados pela pesquisa de mercado, que sugere que veículos novos têm maior economia de combustível e menos necessidade de manutenção, atendendo o princípio da competitividade do art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do





contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, indicando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de veículos novos (OKM) para a Secretaria de Assistência Social do município de Crateús/CE serve uma necessidade essencial de otimizar o atendimento e a mobilidade nos serviços sociais, conforme descrito na necessidade de contratação e na solução como um todo. A análise inicial indica que a demanda é pontual, destinando-se a substituir ou complementar uma frota existente para facilitar intervenções sociais no município. A opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) parece inicialmente incompatível, uma vez que o SRP é mais apropriado para compras de itens repetitivos e contínuos, onde há incerteza de quantitativos ou necessidade de entregas fracionadas, o que não parece ser o caso para a aquisição de veículos, que é fixa e com quantidade definida.

A contratação tradicional por meio de licitação específica se apresenta como a modalidade mais adequada para atender à necessidade atual. Esta escolha oferece segurança jurídica imediata, compatível com a demanda fixa e definida de adquirir veículos que atendam aos requisitos específicos de 2025. Além disso, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, garantirá competitividade e otimização dos recursos, assegurando que a administração obtenha o melhor valor possível, considerando tanto os custos diretos quanto os indiretos relativos às condicionalidades requeridas no processo de compra.

O SRP poderia oferecer economia de escala e redução de esforços administrativos em cenários onde a previsão de demanda futura é incerta ou quando existe a possibilidade de consolidação de compras com outras entidades. Contudo, tal cenário não está claramente delineado para a aquisição atual, como indicado pela ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo. A solução tradicional destaca-se por sua eficiência e capacidade de atender à demanda imediata e conhecida. Nesse contexto, o SRP não se apresenta como vantajoso, considerando que a contratação é singular e planejada de acordo com especificações detalhadamente definidas.

Conforme os princípios e objetivos institucionais estabelecidos nos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021, a opção por uma licitação específica é reafirmada como a escolha que melhor otimiza os recursos, garante agilidade no atendimento das necessidades do município e mantém a competitividade natural do processo licitatório, possibilitando assim que o interesse público seja plenamente atendido com os resultados pretendidos. Portanto, conclui-se que a utilização da contratação tradicional é a opção mais adequada frente ao perfil do objeto licitado e às características da demanda.





13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de veículos OKM para a Secretaria de Assistência Social do município de Crateús/CE é analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5° e 18, §1°, inciso I da Lei n° 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é permitida como regra, a menos que haja fundamentação contrária no ETP. Nesta análise, considera-se a natureza da contratação e a capacidade administrativa para avaliar se a participação consorciada é viável e vantajosa.

O objeto da presente contratação envolve a aquisição de veículos, um bem de natureza indivisível e rotineiramente obtido de fornecedores únicos, não apresentando alta complexidade técnica ou necessidade de especialidades múltiplas que justifiquem a formação de consórcios. O fornecimento contínuo e a simplicidade do objeto tornam a participação consorciada incompatível com as necessidades operacionais identificadas no levantamento de mercado. Neste contexto, a eficiência (art. 5°) pode ser comprometida pelo aumento da complexidade na gestão de consórcios, demandando acordos intraconsorciais e maior rigor na fiscalização.

Ainda, a vantagem administrativa e financeira de um único fornecedor supera os potenciais benefícios de somatório de capacidades que consórcios poderiam oferecer. A exigência de compromisso de constituição, indicação da empresa líder e a responsabilidade solidária entre os consorciados, conforme o art. 15, implicam custos e demandas adicionais que comprometeriam a economicidade e a segurança jurídica do processo licitatório.

Tendo em vista a simplicidade da demanda e os Resultados Pretendidos que visam eficiência e redução de custos, a vedação à participação de consórcios é considerada mais adequada, garantindo isonomia entre licitantes e execução eficiente, conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público do art. 5°. Assim fundamentada, a decisão alinha-se plenamente ao planejamento da contratação e aos objetivos da Secretaria de Assistência Social.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir um planejamento adequado das aquisições pela Administração Pública, evitando sobreposições de esforços, problemas operacionais e promovendo a eficiência, economicidade e a padronização de processos. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos semelhantes ou que complementam a solução pretendida, enquanto contratações interdependentes necessitam ocorrer em sequência ou simultaneamente à solução contratada para seu funcionamento adequado. Esta abordagem holística alinha-se aos princípios estabelecidos no art. 5º e contribui para um melhor aproveitamento dos recursos públicos.

No levantamento feito, verificou-se que não há, no momento, contratações passadas, atuais ou futuras diretamente interligadas com a aquisição de veículos proposta,





considerando a ausência de um plano de contratação anual. Entretanto, é crucial garantir que as especificações técnicas, prazos e quantidades estejam em consonância com eventuais contratos de manutenção de veículos, seguros automotivos ou locações de garagens que a Administração possa estabelecer em um contexto mais amplo. Ainda, a proposta atual não depende de infraestrutura adicional previamente estabelecida, salvo a necessidade comum de serviços de emplacamento e regularização junto aos órgãos de trânsito.

A análise não identificou necessidade de ajustes significativos nos quantitativos ou nos requisitos técnicos definidos para a aquisição dos veículos tipo picape e de passeio. Também não foram evidenciadas dependências de outras contratações que pudessem impactar diretamente esta aquisição. Portanto, a continuidade do processo na forma planejada é recomendada, sem exigência de mudanças substantivas. No entanto, é aconselhável incluir na seção 'Providências a Serem Adotadas' um acompanhamento atento à adequação das condições logísticas e de operação, a fim de prevenir qualquer descompasso futuro.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de veículos novos (OKM) para a Secretaria de Assistência Social do município de Crateús incluem a emissão de gases de efeito estufa (GEE) associados ao uso de combustíveis fosseis em veículos do tipo picape e de passeio, além do consumo de recursos energéticos e a geração de resíduos ao final de sua vida útil. Considerando a eficiência e sustentabilidade (art. 5°), é vital adotar medidas para minimizar essas emissões, tais como a priorização de veículos com motores motores mais eficientes e utilização de combustíveis biorenováveis.

Ademais, no contexto de promoção da sustentabilidade (art. 12), propõe-se a incorporação de tecnologias de baixo consumo energético, como sistemas start-stop e pneus de baixa resistência ao rolamento. O descarte adequado e a possível reciclagem dos materiais dos veículos ao final de sua vida útil são igualmente críticos para reduzir impactos, devendo ser contemplados em práticas de logística reversa, conforme alinhado nas boas práticas preconizadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluindo contratos com fornecedores que garantam a reciclagem e reuso dos componentes.

Além disso, é pertinente considerar a adoção de sistemas de monitoramento para garantir o uso eficiente dos veículos, com manutenção regular como parte do termo de referência (art. 6°, inciso XXIII). Tais ações são essenciais para otimizar o uso dos recursos e reduzir a pegada ambiental no ciclo de vida dos veículos, garantindo ainda o atendimento pleno dos objetivos de eficiência e sustentabilidade (art. 5°). A eventual ausência de impactos ambientais significativos seria resultado de uma consideração técnica embasada, ao prever a adoção de veículos que empreguem tecnologias de impulsão menos impactantes e processos sustentáveis, promovendo a economicidade e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'.





16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a contratação para a aquisição de veículos OKM destinados à Secretaria de Assistência Social do município de Crateús/CE revela-se viável e indispensável. A justificativa encontra respaldo na necessidade urgente de substituir e ampliar a frota municipal, diretamente ligada à melhoria da eficiência e continuidade do atendimento às populações vulneráveis, conforme apontado na Descrição da Necessidade da Contratação. A pesquisa de mercado, realizada conforme os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, suporta a vantagem econômica da aquisição, demonstrando que os preços estimados são compatíveis com os praticados no mercado, garantindo a economicidade e eficiência, conforme preceituado no art. 5°.

A solução proposta, que envolve a aquisição de dois veículos tipo picape e um veículo de passeio, atende de maneira adequada às necessidades identificadas, com especificações técnicas que asseguram o cumprimento das exigências operacionais e legais, destacando-se na legalidade e vantajosidade da operação (art. 11). A estimativa de quantidades é suficiente para atender a demanda atual e futura da Secretaria, estando alinhada ao planejamento estratégico municipal, ainda que não conste de um Plano de Contratação Anual formalizado, em respeito ao art. 40.

Em vista dos elementos avaliados, a contratação é recomendada, devendo ser concretizada sem adiamentos, uma vez que representa a solução mais adequada e vantajosa frente às opções examinadas, integrando-se de modo eficiente ao Termo de Referência conforme art. 6°, inciso XXIII. Apesar da ausência de um plano formal de contratações anual, esta aquisição supre uma necessidade crítica, fundamentando-se na lógica de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e na mitigação de riscos operacionais. Assim, o prosseguimento do processo licitatório orientado por este estudo detém o potencial para assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços públicos oferecidos pela Secretaria de Assistência Social, enfatizando o atendimento pleno ao interesse público, conforme orientações do art. 18, §1°, inciso XIII.

Crateús / CE, 10 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lyna DAVI KELTON RODRIGUES LIMA

PRESIDENTE